

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

CONTRATANTE: MAGALY CINTRA BISSACOT, brasileira, viúva, portadora do RG nº 13041783 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 117.164.128-11, com endereço na Rua Virgilina, 328, Bairro Bela Vista, Cep: 79.100-000, Campo Grande-MS e **RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 199197404 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 121.035.218-46, com endereço na Rua Virgilina, 328, Bairro Bela Vista, Cep: 79.100-000, Campo Grande-MS.

CONTRATADOS: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

Os **Contratantes** e os **Contratados**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os contratados prestarão ao Contratante seus serviços profissionais na esfera judicial, para atuar na defesa dos interesses processuais para fins de inventário e pensão em processo administrativo e junto a processo na justiça estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade dos Contratados, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações administrativas, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, até final deslinde do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará aos Contratados, a título de honorários advocatícios, o valor a a ser acordado após a delimitação dos trabalhos a serem executados, bem como foi exposto que o valor médio 2% a 5% referente ao inventário e demais honorário sobre processo administrativo a ser pactuado entre as partes.

§ 1º: Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos dos Contratados, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte dos Contratados, na conclusão de cada evento ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA: Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os Contratados terão o direito a receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA: Contratante e Contratados, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

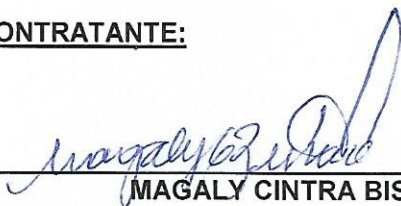
CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos Contratados, conforme previsto no Art. 23 da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado aos Contratados, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 08 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:



MAGALY CINTRA BISSACOT



RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA

CONTRATADOS:



REINALDO PEREIRA DA SILVA



TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS